

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008487-63.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Requerente: Solução Serviços Automotivos Ltda Me- Acompanhado(a) pelo(a)

Advogada Dra. Marcia Cristina Masson Peronti e preposta Sra Rosemary

do Carmo Ferreira

Requerido: Antonio Mateus Zornetta - Desacompanhado de advogado.

Aos 30 de outubro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, o autor desacompanhado de advogado e a ré com sua advogada e preposta.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 2.000.00 em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 200,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 30 de novembro p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados no escritório da procuradora do requerente, na Rua Jesuíno de Arruda nº 2.620 (tel: 3374-8403 e 3415-0110), mediante a emissão de recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 20% sobre o saldo remanescente da dívida. Pela ilustre procuradora da autora foi solicitado o prazo de 05 dias para juntada da carta de preposição. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Defiro o prazo para juntada da carta de preposição supra mencionada. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

| MM Juiz: | |
|-------------|--------------------------------|
| Requerente: | Adv ^a . Requerente: |
| Requerido: | |

Conciliador: o Juízo